

### 13. COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO

O Regime Jurídico da Cooperação Técnico-Financeira entre a Administração Regional e as autarquias locais da Região encontra-se aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

No referido diploma legal são estabelecidos dois regimes distintos. Por um lado, a cooperação com os Municípios da Região através da celebração de Contratos ARAAL, e por outro, a cooperação com as Freguesias da Região, através da celebração de Acordos.

Entre a administração regional e as freguesias podem ser celebrados três tipos de Acordos:

- ✧ Acordos de cooperação para a realização de investimentos de âmbito das competências das freguesias;
- ✧ Acordos de colaboração para a realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional; e
- ✧ Acordos de coordenação para a realização de investimentos que respeitem conjuntamente a competências da administração regional e das freguesias.

A distinção dos referidos tipos de acordos é feita de acordo com as competências legalmente atribuídas no que respeita aos investimentos a realizar.

- ✧ Os Acordos não necessitam de publicação no Jornal Oficial para produzirem efeitos, estes iniciam-se com a assinatura das partes intervenientes ou de acordo com o estabelecido em cada Acordo.
- ✧ Só é permitida a celebração de acordos entre a administração regional e as juntas de freguesia em projetos que não tenham sido delegados dos municípios nas juntas de freguesia.

#### 13.1 ACORDOS DE COLABORAÇÃO

- ✧ Entre a administração regional e as freguesias em áreas de competência da administração regional.

## 13.2 ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- ✧ Entre a administração regional e as freguesias em áreas de competência das Freguesias.

É possível celebrar acordos de cooperação entre a administração regional e as juntas de freguesia para apoio financeiro à realização de pequenas reparações nos edifícios das sedes e para aquisição de mobiliário e de equipamento necessários ao seu normal funcionamento.

Cabe à Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) receber os pedidos de apoio financeiro, analisá-los e processar as verbas decididas pelo Vice-Presidente do Governo<sup>38</sup>.

Só são consideradas pequenas reparações aquelas cujo custo não ultrapasse o valor de 50 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Os montantes de comparticipação nas áreas acima identificadas serão decididos pelo Vice-Presidente do Governo, tendo em conta, nomeadamente, as dotações disponíveis no Plano da Região para esta ação e a oportunidade dos apoios solicitados face a outras comparticipações anteriormente concedidas.

Os pedidos de cooperação serão enviados pelas juntas de freguesia à DROAP, acompanhadas de duas ou mais propostas de empresas fornecedoras, com indicação de bens a adquirir ou das obras a realizar e dos respectivos custos.

Quando se trate de construção, reconstrução ou grande reparação de uma sede (obras acima do valor fixado para as pequenas reparações) a competência da realização do investimento é do município, competindo-lhe apresentar a candidatura à cooperação, que é apreciada pela DROAP e pelo Vice-Presidente do Governo e submetida ao Conselho do Governo.

O pagamento da comparticipação é efectuado, neste caso, a favor do município.

A comparticipação financeira direta do Governo Regional, nestes casos, está sujeita às seguintes regras:

---

<sup>38</sup> Artigo 24º do decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

- ✧ Taxa de comparticipação de 50% do custo previsto, com o limite máximo correspondente a 250 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida;
- ✧ Nos casos em que a sede da junta de freguesia seja parte integrante de um edifício polivalente, onde funcionem outras instituições, o custo global do projeto é dividido proporcionalmente entre as entidades envolvidas, incidindo a cooperação sobre o montante correspondente à parcela que cabe à junta de freguesia;
- ✧ Não serão objecto de comparticipação as alterações ao custo dos projetos provocadas por trabalhos a mais ou revisões de preços.